



PROCESSO	:	17078/2021
PRINCIPAL	:	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO
PROCEDENTE	:	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO
ASSUNTO	:	TOMADA DE CONTAS

FONTE: Sistema Control-P

DESPACHO DO SECRETÁRIO

EXMO. RELATOR,

(Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto)

Tratam os autos de Tomada de Contas Especial (TCE) (Documento nº 10092/2021) proposta pela Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) (Tomada de Contas Especial nº 229854/2020, protocolo interno da SEDUC), que apurou supostas irregularidades nas prestações de contas do recurso da Merenda Escolar dos anos 2013, 2014 (2º semestre), 2015, 2016 e 2017 e do recurso Projeto Político Pedagógico e Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE/PPP) dos anos 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015; e apurou a ausência das prestações de contas do recurso Projeto Político Pedagógico e Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE/PPP) dos anos 2016, 2017 e 2018 repassados à Escola Estadual Manoel Gomes, localizada no Município de Várzea Grande-MT.

Em sede de Despacho Saneador (Documento nº 418733/2024), o Presidente desta Corte converteu em Recurso Ordinário o teor do Ofício nº 17788/2023/GSAEX/SEDUC (Documento nº 272795/2023), que informou, dentre outras, a regularização de prestações de contas não consideradas no Acórdão nº 927/2023-PV (Documento nº 269911/2023), que julgou irregulares as contas da TCE sob análise nos autos.

Na atual fase processual, por ordem de Vossa Excelência (Julgamento Singular nº 249/DN/2024, Documento nº 439499/2024), os autos foram encaminhados a esta unidade para análise e instrução.

No desempenho do controle externo de competência desta unidade, a equipe responsável pela análise da petição instruiu os autos por meio de Relatório Técnico de Recurso





(Documento nº 487512/2024), concluiu pela procedência das alegações apresentadas na petição; e, nessa linha, opinou pelo provimento do Recurso Ordinário.

No meu turno, alinhado ao encaminhamento proposto pela equipe técnica, sob a concordância da supervisão desta unidade, amparado nos termos do art. 13, I, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 1/2022-TP, no comando do art. 351, § 2º, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021-TP (RITCE-MT), manifesto pela tramitação dos autos ao Gabinete de Vossa Excelência para a sequência processual.

Cuiabá-MT, 15/07/2024.

ROBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO
Secretário de Controle Externo de Recursos

